



Congresso Internacional de Administração  
ADM 2021

Administração Ágil  
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27  
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

## COMPLIANCE: A INCIDÊNCIA DE PRÁTICAS ÉTICAS NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PONTA GROSSA - PR

## COMPLIANCE: ON THE INCIDENCE OF ETHICAL PRACTICES IN MICRO AND SMALL ENTERPRISES FROM PONTA GROSSA - PR

### ÁREA TEMÁTICA: ESTRATÉGIA EM ORGANIZAÇÕES

Eliane Iara Bendix, UEPG, Brasil, elianebendix@uepg.br

Rosalyn Machado, UEPG, Brasil, rosalmachado@uepg.br

Alexsandra Camila Zagulski Iensen, UEPG, Brasil, cahiansen@hotmail.com

Maria Paula Ferreira Machado, UEPG, Brasil, mariapaula2705@hotmail.com

### Resumo

Este artigo verificou a percepção dos gestores de um grupo de micro e pequenas empresas atuantes na cidade de Ponta Grossa - PR, no que diz respeito à conformidade das práticas éticas em seus negócios. A metodologia utilizada empregou uma abordagem quanti-qualitativa, quanto aos seus objetivos se classifica como exploratória e fez uso do modelo de cenários de Longenecker et al. (2006). Os dados foram coletados via preenchimento voluntário de um questionário *online* com 16 questões que descrevem cenários hipotéticos sobre o comportamento ético e *compliance*. As respostas estavam organizadas conforme uma escala Likert. O *link* do questionário foi enviado a 39 gestores, clientes de um escritório de contabilidade da cidade, obtendo-se retorno de 12 questionários. Os resultados obtidos indicam que a violação a determinados aspectos de *compliance*, como desrespeito à gestão ambiental, sobreposição de interesse individual ao empresarial e a ocultação de informação relevante de clientes/associados teve um alto índice de rejeição. Porém, em outras situações, demonstraram não perceber que os pilares éticos são fundamentais para se atingir uma posição de estabilidade no mercado. Adicionalmente, notou-se que o favorecimento empresarial é mais facilmente admitido por estes gestores induzindo-os a um desalinhamento das práticas éticas.

**Palavras-chave:** Compliance; Ética nos negócios; Micro e pequenas empresas.

### Abstract

This work verified the perception of managers of a group of micro and small enterprises operating in the city of Ponta Grossa - PR, concerning compliance with ethical standards in business. The methodology used employed a quantitative-qualitative approach and, regarding its objectives, it is classified as exploratory and used a scenario-based model proposed by Longenecker et al. (2006). Data was collected voluntarily by filling out an online questionnaire with 16 questions. Each question describes a hypothetical scenario about ethical behavior and compliance. The answers were organized according to a Likert scale. The questionnaire link was sent to 39 managers, clients of an accounting firm in the city, and 12 questionnaires were returned. The obtained results suggest that infringement of certain aspects of compliance, such as disrespect for environmental management, the predominance of individual interests over the corporate ones, and concealment of relevant information from customers/associates, had a high rejection rate. However, in other situations, the respondents did not realize that ethics is fundamental to achieve a position of stability in the market and to ensure ethical behavior. It can contribute to making their businesses viable. Furthermore, it was noted that the undue favoring is more easily tolerated by the managers, inducing them to a misalignment of ethical practices.

**Keywords:** Compliance; Business ethics; Micro and small enterprises.

## 1. INTRODUÇÃO

Frequentemente, a mídia tem noticiado inúmeros escândalos de corrupção em diversos países, inclusive no Brasil, envolvendo empresas de diferentes portes, natureza e regime tributário. Em decorrência disso, o Congresso Brasileiro aprovou a Lei Anticorrupção, Lei 12.846/2013, que dispõem às empresas a estarem em conformidade em seus negócios, zelar pelos padrões éticos e transparência, oferecer treinamento periódicos aos colaboradores, manter canais de fácil acesso para possíveis denúncias, tanto de funcionários quanto de terceiros e que preservem o denunciante. Esta lei não se aplica somente às grandes empresas. As micro e pequenas empresas (MPEs) também têm sido alvo de fiscalização anticorrupção e são pressionadas por parceiros de grande porte a seguir determinados padrões de integridade. Adicionalmente, a negociação com empresas estrangeiras, se dá de forma mais intensa quando a organização apresenta um programa de *compliance*.

No caso das MPEs, isto se torna ainda mais relevante quando nota-se que o anuário do trabalho elaborado pelo Sebrae (2020) relata que nos últimos 30 anos a participação das MPEs na economia do país vem crescendo, assim como seu papel na geração de empregos, renda e arrecadação de impostos. No Brasil, estas empresas respondem atualmente por 54% dos empregos, sendo que a remuneração média real dos colaboradores destas instituições tem apresentado um valor superior ao das médias e grandes organizações. As MPEs são reconhecidas como a maioria no país. Segundo a Agência Brasil (2020) somente em 2020, foram abertas 626.883 empresas, 85% delas representando as micro e 15% a pequena empresa.

Devido às reflexões atuais sobre transparência e integridade nas condutas de agentes públicos e privados, o termo *compliance* se torna cada vez mais presente na realidade das empresas brasileiras, sejam elas grandes ou pequenas. “O *compliance* integra um sistema complexo e organizado de procedimentos de controle de riscos e preservação de valores intangíveis que deve ser coerente com a estrutura societária.” (CARVALHO et al, 2018, p.39). Isto posto, observa-se que esta temática é relativamente nova, tanto no meio acadêmico quanto nas MPEs merecendo maior discussão e realização de pesquisas. Discutir sobre *compliance*, num contexto geral ou mais especificamente nas MPEs é possibilitar abertura para formas mais saudáveis de negociar, de se comportar frente aos problemas internos e externos e de se mostrar à sociedade.

Diante disto, este artigo teve como objetivo geral verificar a percepção dos gestores de um grupo de micro e pequenas empresas atuantes na cidade de Ponta Grossa – PR no que diz respeito à conformidade das práticas éticas em seus negócios. Para atingir o objetivo proposto aplicou-se um questionário com 16 cenários que apresentavam situações hipotéticas sobre o comportamento ético e práticas de *compliance*. Estes cenários foram elaborados por Longenecker et al (2006), traduzidos e aplicados no trabalho de Terra em 2015, portanto, validados por este. Há sugestão deste autor para a aplicação desses cenários em novas pesquisas, a fim de que a discussão sobre as práticas de *compliance* sejam melhor exploradas no meio acadêmico e, principalmente, envolvendo as MPEs, que possuem significativa representatividade no cenário nacional.

O presente estudo traz sua contribuição à medida que possibilitou maiores informações do mundo real sobre a temática abordada através da análise e interpretação dos resultados de um

grupo de gestores, possibilitando a sondagem de suas percepções sobre o cenário atual das práticas de *compliance*.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Compliance

A busca pelo *compliance* é uma cultura recente, mas que vem crescendo no ambiente empresarial, trazendo como desafio, a mudança comportamental. O *Compliance* é a prática de cumprimento de regras e de leis, quer seja dentro ou fora das empresas, sejam elas públicas ou privadas. Segundo Candeloro, Rizzo e Pinho, (2012, p. 30), *compliance* é “[...] um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez, definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários.” Assim, entende-se por *compliance* o ato de estar de acordo com as obrigações legais empresariais e com os padrões éticos de conduta. Segundo Bertocelli (2019, p. 36), o *compliance* vai além do cumprimento de regras formais, “seu alcance é muito mais amplo e deve ser compreendido de maneira sistêmica, como um instrumento de mitigação de riscos, preservação dos valores éticos e de sustentabilidade corporativa, preservando a continuidade do negócio e o interesse dos *stakeholders*.”

A filosofia do *compliance* surgiu no começo do século XX, com a criação do Banco Central dos Estados Unidos (FED), onde se objetivou “criar um ambiente financeiro mais seguro, estável e flexível por intermédio do aperfeiçoamento da regulação e supervisão das práticas financeiras.” (BARROS, 2020, p.61). Nos EUA, na década de 70, foi criada a Lei Anticorrupção Transnacional - *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), que deixou mais rígida a punição para as empresas americanas envolvidas com atos de corrupção. No Brasil, segundo estudos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), a corrupção, afeta aproximadamente 2,3% do PIB representando uma perda de R\$ 200 bilhões de reais anuais ao erário público, prejudicando o crescimento do país, um ambiente de negócios estável e o bem-estar social (SANTOS, 2019). Portanto, a adoção de práticas de *compliance* nas organizações é mais do que um diferencial competitivo, devendo ser utilizado de forma proativa, preservando a segurança jurídica da empresa, fortalecendo o controle interno organizacional, consequentemente, protegendo-a de práticas ilícitas e fraudes, garantindo os direitos dos consumidores e, principalmente, mantendo a reputação empresarial no mercado.

Segundo a Associação Brasileira de Bancos Internacionais, as organizações podem ser e estar em *compliance*. “Ser *compliance* é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes” e, “estar em *compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.” (ABBI, 2009, p.8). Portanto, ser e estar em *compliance* proporciona benefícios para a empresa, como a prevenção e redução dos problemas com sanções legais, economizando financeiramente e também diminuindo a chance de comportamentos antiéticos e ilegais dos colaboradores, mantendo assim a reputação organizacional ílesa.

## 2.2 Lei Anticorrupção

A corrupção é um destaque nos noticiários brasileiros. Conforme o último ranking organizado pela Transparência Internacional Brasil, através do relatório Índice de Percepção da Corrupção 2020, o Brasil ocupa a 94ª posição entre 180 países avaliados. Em 2019 ocupava a 106ª posição, ou seja, em apenas um ano a percepção de corrupção entre funcionários públicos e políticos brasileiros aumentou em 12 posições. Isso se deve aos vários casos de corrupção já deflagrados pela Polícia Federal e largamente noticiados pela imprensa, desde Mensalão, Operação Lava Jato (Revista Época Negócios, 2015) até casos mais recentes como Operação Placebo e Operação S.O.S, casos de corrupção deflagrados em meio à pandemia. (Gazeta do Povo, 2021).

Contudo, desde 2013 o Brasil conta com a Lei 12.846, chamada Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa. Teve sua origem no Projeto de Lei 6.826/10 que tramitou entre 2010 e 2013 e é considerada o marco da cultura do *compliance* no país. Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Lei 12.846:

trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil. O objetivo é coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção e assim, evitar que grandes prejuízos sejam causados aos cofres públicos.

Lima (2014), comenta que as três maiores novidades nesta lei são a responsabilização objetiva para a empresa que pratica atos lesivos, irregulares ou ilícitos, punição para atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira e o acordo de leniência. Este acordo tem por objetivo fazer com que as empresas colaborem com as investigações e com o processo administrativo de forma voluntária, comprometendo-se em romper com a prática de ilícitos. Em troca, a pessoa jurídica é isenta de algumas sanções, porém, continua respondendo juridicamente, civil e criminal, por seus atos.

O Decreto 8.420 de 2015 que regulamenta a Lei 12.846/13 valoriza os programas de *compliance* ou como denomina esta lei, programa de integridade, prevendo atenuantes de algumas sanções em decorrência de atos ilegais, ou seja, “a adoção de um programa de integridade não só previne que os atos ilícitos previsto nesta lei ocorram, como também pode resultar na diminuição das penalidades, caso sua empresa eventualmente for responsabilizada com base nesta lei.” (Sebrae, 2017, p. 20). Salienta-se que a importância da implantação de um programa de integridade não se dá visando minimizar penalidades mas sim buscando fortalecer uma cultura ética empresarial, garantindo um mercado de negócios fortalecido pelas boas práticas, sustentado por regras íntegras que garantam o direito de todos. Corroborando com este pensamento, Simonsen (2016, p.32) relata que as principais vantagens para uma empresa que possui uma área de *compliance* além do benefício legal está na “proteção à marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, a proteção financeira, o ganho de imagem, a ampliação da eficiência com foco no resultado, o incremento da credibilidade, o acesso a mais recursos financeiros e a proteção aos executivos.”

## 2.3 O Compliance em Micro e Pequenas Empresas

Aos poucos a visão de *compliance* está se voltando para as micro e pequenas empresas, já que as mesmas não estão imunes à corrupção e, caso desejem manter negócios com a administração pública, acaba se tornando imperativo a implementação de um programa desta natureza, ou seja, cedo ou tarde as empresas terão que concretizá-lo. Segundo Costa (2019), os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Amazonas e Goiás, foram pioneiros neste quesito, pois somente com um programa de *compliance* as empresas destes estados podem negociar com a administração pública. Isto garante a estas empresas um diferencial competitivo diante dos concorrentes.

A implementação de um programa de *compliance* ao contrário do que possa parecer não é um procedimento difícil de ser aplicado ou dispendioso. As exigências para as MPEs são reduzidas, permitindo uma versão mais branda do programa. Portanto, deve ser adaptado de acordo com a natureza do negócio, o porte empresarial, a estrutura organizacional, os riscos que a empresa está sujeita e seu modelo de negócio. (COSTA, 2019). Os parâmetros de integridade que devem ser avaliados para as MPEs estão dispostos no Decreto 8.420/2015, sendo estes parâmetros simplificados através da Portaria Conjunta CGU-SMPE nº 2.279, de 9 de setembro de 2015.

Para que as MPEs implementem um programa de *compliance* não é necessário a criação de um departamento de *Compliance* ou a contratação de um profissional interno. Uma consultoria especializada pode estruturar as práticas empresariais e seus documentos e, com treinamento adequado, os próprios colaboradores “poderão fazer as vezes do setor de integridade.” (SILVEIRA, D. B., 2019). Segundo este mesmo autor, são três os pilares que estruturam o programa de *compliance* para o pequeno negócio:

o apoio do(s) dono(s) da empresa, o qual precisa querer que sua empresa seja ética e que entenda essas novas exigências do mercado; a construção de um código de conduta, o qual orientará as boas práticas dos funcionários e eventuais procedimentos caso alguma fraude aconteça; e o treinamento desses colaboradores, os quais, difundindo a cultura interna da ética e da integridade, farão a empresa alcançar os padrões de exigências legais e de valores públicos necessários para fazer funcionar efetivamente o programa. (SILVEIRA, D. B., 2019).

A Controladoria Geral da União em parceria com o Sebrae (2015) elaboraram a cartilha ‘Integridade para pequenos negócios’ que discute a importância do *compliance* nas organizações, orientando o pequeno empreendedor no passo a passo da implantação de um programa de integridade e evidenciando as vantagens de sua aplicação além de seu ambiente interno.

## 3. METODOLOGIA

### 3.1 Classificação da Pesquisa

De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 69-70), a pesquisa quantitativa “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.” Segundo estes mesmos autores a pesquisa qualitativa “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito [...].” Assim, quanto à abordagem esta

pesquisa se classifica como quanti-qualitativa, pois traduziu as opiniões dos respondentes em dados sobre sua distribuição percentual e da moda de cada cenário. Ao mesmo tempo permitiu caracterizar a percepção dos respondentes no que diz respeito à conformidade de suas práticas em negócios.

Quanto aos seus objetivos, classifica-se como exploratória, pois, segundo Gil (2016, p.38), estas pesquisas “são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar uma visão geral, do tipo aproximativo, acerca de determinado fato.” Desta forma, buscou-se mais informações no mundo real sobre a temática abordada.

### **3.2 Procedimentos de Coleta de Dados**

A população da pesquisa contou com 39 micro e pequenas empresas que faziam parte da clientela de um escritório de contabilidade da cidade de Ponta Grossa – PR. A amostra é composta por 12 empresas com receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 classificadas como microempresas e, empresas com receita bruta entre R\$360.000,01 a R\$4.800.000,00 ao ano, classificadas como empresas de pequeno porte.

O convite de participação para a pesquisa foi enviado, via *Whatsapp*, em média, três vezes para cada responsável pela organização. Acredita-se que as dificuldades trazidas pela pandemia tenham prejudicado a participação destes. O questionário, disponibilizado pelo aplicativo *Google Forms*, conta com sete questões que observaram o perfil dos respondentes e 16 cenários apresentando situações hipotéticas sobre o comportamento ético e *compliance* passíveis de se encontrar no mundo corporativo. Estes cenários foram idealizados por Longenecker et al (2006), traduzidos e aplicados no trabalho de Terra em 2015. As respostas foram apresentadas em escala Likert de quatro pontos.

## **4. ANÁLISE E RESULTADOS OBTIDOS**

### **4.1 Perfil dos Respondentes**

Dos 12 gestores que responderam ao questionário sete são do gênero feminino e cinco do gênero masculino. Cinco estão entre 41 a 50 anos, quatro entre 41 a 40 anos, dois entre 30 ou menos e um tem entre 61 ou mais. Com relação ao nível de escolaridade dos entrevistados, seis têm ensino superior, cinco, ensino médio e um possui ensino fundamental. Nove dos respondentes são proprietários e três exercem a função de gerência nas empresas. O ramo de atuação das entidades se divide em dois grupos, um, com oito empresas comerciais e o outro com quatro prestadores de serviço. Do quadro de funcionários das empresas, um respondente possui entre 10 a 19 colaboradores, sete deles possuem entre dois a nove colaboradores, dois respondentes possuem apenas um colaborador e um não possui colaborador.

### **4.2 Análise e Interpretação da Amostra em Tela**

A seguir apresenta-se a análise das respostas dadas pelos 12 gestores respondentes da pesquisa em relação à percepção sobre as práticas éticas e de integridade em negócios. O Quadro 1 lista as questões, as respostas e suas respectivas porcentagens em ordem decrescente da frequência de respostas Inaceitáveis, por se entender que seria a resposta mais adequada às práticas de

*compliance*. As respostas estão abreviadas da seguinte forma: I - Inaceitável, PVA - Poucas Vezes Aceitável, MVA - Muitas Vezes Aceitável, TA - Totalmente Aceitável e, M – Moda.

(continua)

CENÁRIOS	I	PVA	MVA	TA	M
Cenário 2. Para aumentar seus lucros, um Gerente Geral utilizou um processo produtivo que excedia os limites legais de poluição ambiental.	100% 12 respostas	0%	0%	0%	I
Cenário 3. Devido a pressão de sua corretora de valores, um corretor recomendou papéis que nem ele acreditava ser um bom investimento.	91,7 % 11 respostas	8,3% 1 resposta	0%	0%	I
Cenário 13. Um empregador recebeu, para uma posição de supervisor, o currículo de duas pessoas qualificadas. No entanto, escolheu o candidato homem por acreditar que alguns colaboradores não se sentiriam bem sendo liderados por uma mulher.	83,3 % 10 respostas	16,7 % 2 respostas	0%	0%	I
Cenário 14. Como parte da estratégia de Marketing de um produto, o fornecedor alterou sua cor e o comercializou como “Novo e Melhorado”, mesmo não tendo alterado outras características do produto.	83,3 % 10 respostas	16,7 % 2 respostas	0%	0%	I
Cenário 11. Um engenheiro descobriu uma falha de projeto em um produto que poderia vir a ser um risco de segurança. Sua empresa se recusou corrigir a falha. O engenheiro optou por manter-se calado a denunciar esta situação fora da empresa.	83,3 % 10 respostas	8,4 % 1 resposta	8,3 % 1 resposta	0%	I
Cenário 12. Um Controller optou por um método legal de relatório financeiro que escondia alguns fatos financeiros embaraçosos, que de outra forma se tornariam de conhecimento público.	75 % 9 respostas	25 % 3 respostas	0%	0%	I
Cenário 10. Um executivo corporativo promoveu a vice-presidente um gerente competente, mas muito seu amigo, em detrimento a um gerente melhor qualificado com o qual não tinha relações pessoais.	75 % 9 respostas	0%	16,7 % 2 respostas	8,3 % 1 resposta	I
Cenário 1. Um executivo que ganha R\$150.000,00 por ano cobrou cerca de R\$5.000,00 a mais em seu relatório de despesa.	66,7 % 8 respostas	8,3 % 1 resposta	8,3 % 1 resposta	16,7 % 2 respostas	I
Cenário 4. Uma pequena empresa recebeu um quarto de sua receita bruta em dinheiro. O empresário declarou apenas a metade para o imposto de renda a fim de pagar menos impostos.	66,7 % 8 respostas	8,3 % 1 resposta	8,3 % 1 resposta	16,7 % 2 respostas	I
Cenário 5. Uma empresa pagou R\$350.000 como “consultoria” a um funcionário público de um país estrangeiro. Em troca, o funcionário público prometeu ajuda para a obtenção de um contrato que renderia um lucro de R\$10 milhões.	58,3 % 7 respostas	25 % 3 respostas	8,4% 1 resposta	8,3% 1 resposta	I

Quadro 1: Cenários de situações hipotéticas sobre o comportamento ético e *compliance*  
Fonte: as autoras

CENÁRIOS	(conclusão)				
	I	PVA	MVA	TA	M
Cenário 15. Um produtor de cigarros lançou uma campanha publicitária desafiando novas evidências pesquisadas pela Secretaria de Saúde no que diz respeito ao prejuízo causado à saúde do fumante.	58,3 % 7 respostas	25 % 3 respostas	8,4% 1 resposta	8,3% 1 resposta	I
Cenário 16. Um proprietário de uma empresa conseguiu, gratuitamente, uma cópia de um programa de computador de um amigo de outra empresa ao invés de pagar R\$500,00 por um programa original, vendido por um revendedor autorizado.	50 % 6 respostas	33,3 % 4 respostas	16,7 % 2 respostas	0%	I
Cenário 8. Um presidente de uma empresa notou que ao oferecer presentes de Natal caros para compradores (clientes) poderia comprometê-los. No entanto, ele manteve esta política, pois esta era uma prática comum e, alterá-la, poderia reverter em prejuízo ao seu negócio.	41,7 % 5 respostas	33,3 % 4 respostas	8,3 % 1 resposta	16,7 % 2 respostas	I
Cenário 9. Um diretor corporativo descobriu que sua empresa iria desmembrar as ações e distribuir os dividendos. Com esta informação, ele comprou mais ações para vendê-las com um ganho maior após o anúncio.	41,7 % 5 respostas	8,3 % 1 resposta	25% 3 respostas	25% 3 respostas	I
Cenário 6. O presidente de uma empresa descobriu que seu concorrente fez uma importante descoberta científica e que esta descoberta reduziria os lucros de sua empresa. Com isso, ele contratou um funcionário chave do concorrente com a intenção de descobrir os detalhes desta descoberta.	33,3% 4 respostas	25% 3 respostas	25% 3 respostas	16,7% 2 respostas	I
Cenário 7. Um construtor de rodovias não está de acordo com a situação caótica de licitações e concorrência acirrada. Assim, ele se alia com construtores maiores para viabilizar licitações que forneçam / permitam um lucro justo.	25% 3 respostas	16,7% 2 respostas	25% 3 respostas	33,3% 4 respostas	TA

Quadro 1: Cenários de situações hipotéticas sobre o comportamento ético e *compliance*  
Fonte: as autoras

Inicialmente, é possível observar que os sete primeiros cenários que possuem um alto índice de rejeição (a porcentagem de respostas inaceitável é superior a 66.7%) tratam de dois temas principais. O primeiro se refere a conflitos entre interesse individual sobre o empresarial na tomada de decisão (cenários 3, 11, 12 e 14). O segundo diz respeito à ocultação/manipulação de informações fornecidas aos clientes e *stakeholders* (cenários 2, 10 e 13).

O cenário 2, que expõe uma situação onde o gerente geral excede os limites legais de poluição ambiental, foi classificado como inaceitável por todos os respondentes. Esta questão foi a única cujo cenário foi rejeitado de forma unânime por todos os respondentes. Isto fornece um indício



de que estes gestores se preocupam com as questões ambientais. A Lei 9.605/98 faz a tratativa sobre sanções penais e administrativas sobre estas questões.

No cenário 3, um corretor recomenda papéis que nem ele acredita ser um bom investimento e 11 participantes (91,7%) afirmaram que isto é inaceitável enquanto 8,3%, ou seja, um respondente marcou a alternativa poucas vezes aceitável. Esta questão demonstra conflito entre valores individuais e empresariais, podendo surgir, por exemplo, em decorrência da pressão por produtividade ou pelo cumprimento de metas. O ponto a ser observado aqui é que esta prática é incorreta não condizente com a atividade de uma empresa que gerencia investimentos de terceiros.

O cenário 13 descreve um empregador que recebeu currículo de duas pessoas qualificadas para posição de supervisor, no entanto, escolhe o candidato homem por acreditar que os colaboradores não se sentiriam bem sendo liderados por uma mulher. Dez (83,3%) dos respondentes assinalaram a alternativa inaceitável. Nesta questão verifica-se a rejeição de práticas discriminatórias que impedem que homens e mulheres tenham oportunidades iguais de ascensão profissional. Esta prática é incompatível com as ideias de *compliance* e também com a Lei 9.029/95, que trata de algumas questões de práticas discriminatórias contra a mulher. Ao não aceitar o cenário 13, a maioria dos entrevistados mostra ter a percepção de que embora as mulheres tenham grande participação no mercado de trabalho, elas ainda possuem menor remuneração e menor chances em cargos de chefia. (G1 Economia, 2021).

A situação exposta no cenário 14, argumenta que como parte da estratégia de marketing, o fornecedor apenas altera a cor do produto e o comercializa como “novo e melhorado”, mesmo não tendo realizado nenhuma modificação no mesmo. Dez (83,3%) dos respondentes consideraram esta prática inaceitável. Assim, a maioria dos respondentes entenderam que o cliente está sendo enganado, logo, este cenário está relacionado a uma prática incorreta. Isto vem ao encontro das considerações de Machado (2018, p. 82) de que “os efeitos nocivos para a sociedade da falta de postura ética nos negócios tornaram urgente a necessidade de se questionar quais são as referências mais apropriadas para a constituição de uma ética nas organizações capaz de determinar as boas práticas e a boa conduta.” A Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, aborda aspectos de *compliance* ligados ao cenário apresentado.

No cenário 11, um engenheiro descobre uma falha no projeto de um produto que poderia ser um risco de segurança, como a empresa se nega a corrigir, o engenheiro opta por ficar calado a denunciar a situação. Dez respondentes (83,3%) consideraram esta atitude inaceitável. Este índice de desaprovação mostra que quesitos como segurança no trabalho e segurança de terceiros são valorizados pela maioria dos gestores da amostra. Mais objetivamente, as respostas dadas sugerem uma concordância, mesmo que implícita, aos princípios que norteiam a Lei 6.514/77, que trata sobre a segurança e medicina do trabalho e as normas técnicas de segurança editados pelos Conselhos de Engenharia.

O cenário 12 expõe a situação de um *controller* que opta por um método legal de relatório financeiro que mascara alguns fatos financeiros embaraçosos, de outra forma se tornariam de conhecimento público. Nove (75%) respondentes acharam esse fato inaceitável e três (25%) poucas vezes aceitável. A conduta de ocultar informações vai contra os princípios éticos do profissional contábil, onde se deve exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e

capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. (NBC PG 01).

O cenário 10 expõe um caso de privilégio, onde um executivo promove um amigo ao cargo de vice-presidente em detrimento de um funcionário competente. Nove (75%) respondentes afirmaram ser inaceitável. Contudo, 25% dos entrevistados consideraram a situação como muitas vezes aceitável (dois) e totalmente aceitável (um). No entender de Terra (2015, p.58) “quando as ações e os comportamentos dos administradores sofrem influência social, a permissividade para agir em não conformidade parece aumentar.”

Os próximos cinco cenários, 1, 4, 5, 16 e 15, tratam de situações que foram associadas às respostas Inaceitável e Poucas Vezes Aceitável com uma frequência entre 75% e 83%. Três situações (1, 4, 5) tratam de conflitos de interesse em que os agentes podem ter alguma vantagem financeira ao não realizar um pagamento devido ou ao cobrar por despesas não efetivadas. As outras duas se referem à corrupção ativa e a desqualificação de evidências científicas sem a realização de novos experimentos e analisar os estudos de controle. (SAGAN, 1997).

No cenário 1, um executivo que ganha R\$150.000,00 por ano, cobrou cerca de R\$5.000,00 a mais em seu relatório de despesa. Neste cenário, oito respondentes (66,7%) consideram este ato inaceitável, um, poucas vezes aceitável, um, muitas vezes aceitável e dois (16,7%) totalmente aceitável. A somatória das porcentagens de respostas que não optaram como inaceitável corresponde a 33%. Tais respostas indicam uma aversão a desvios de conduta. Neste sentido, a Lei 12.843/13 pode ser aplicada como balizadora para estes conflitos de interesse.

No cenário 4, uma pequena empresa recebe um quarto de sua receita bruta em dinheiro e o empresário declara apenas a metade para o imposto de renda a fim de pagar menos impostos. Oito respondentes (66,7%) classificaram essa atitude como inaceitável. A Lei 8.137/90 tem como principal objetivo analisar os crimes de sonegação fiscal praticados contra a ordem tributária. A prática prevê prisão de 6 meses a 1 ano.

O cenário 5, traz o caso de uma empresa que paga um elevado valor a um funcionário público como “consultoria”. Em troca ele facilitaria a obtenção de um contrato para esta sociedade. Esta prática – propina - está prevista a sanções pela Lei do *Compliance*. Também, o Decreto 1.171/94 que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público, determina em sua Seção II, que é um dos deveres fundamentais a estes “resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las.” A maioria dos respondentes rejeita este comportamento de forma geral. Para sete deles (58,3%) esta atitude é inaceitável enquanto três (25%) optaram por poucas vezes aceitável. Apesar do risco potencial desta ação, dois (16,5%) dos respondentes disseram que o pagamento de propina é aceitável.

No cenário 15, um produtor de cigarros lança uma campanha publicitária desafiando novas evidências pesquisadas pela Secretaria de Saúde no que diz respeito ao prejuízo causado à saúde do fumante. Sete (58,3%) dos respondentes acham esta atitude inaceitável, enquanto os demais

(41,7%) concordam com esta atitude. Segundo Machado (2018, p.46), “a carência de ética, uma das patologias mais agudas identificadas nas organizações contemporâneas, é conjecturada, muitas vezes, por uma prática linguisticamente mediada por uma comunicação sistematicamente distorcida” Esta questão trata da relação entre empresa e comunidade. A legislação que regulamenta as relações de consumo no Brasil é o código do consumidor (Lei 8.078/90). Adicionalmente, ao desacreditar arbitrariamente os resultados de pesquisas de um órgão de saúde, o produtor ignora os argumentos da racionalidade científica, independente de um risco potencial à saúde pública.

Um proprietário de uma empresa conseguiu, gratuitamente, uma cópia de um programa de computador de outra empresa através de um amigo, ao invés de pagar R\$500,00 por um programa original, vendido por um revendedor autorizado. Esta é a descrição do cenário 16. Seis (50%) dos respondentes consideraram esta hipótese inaceitável, quatro (33,3%) classificaram como poucas vezes aceitável e dois (16,7%) respondentes como muitas vezes aceitável. A Lei 9.609/98, dispõe sobre a violação de direitos autorais de *software*, prevendo pena contra este tipo de crime, podendo chegar, dependendo do caso, a quatro anos de reclusão e multa.

Os últimos quatro cenários de violação às práticas de *compliance*, de acordo com a ordenação pré-estabelecida, são os mais aceitos pelos respondentes. No Cenário 8, o presidente de uma empresa notou que ao oferecer presentes de Natal caros para compradores (clientes) poderia comprometê-los. No entanto, ele manteve essa política, pois esta era uma prática comum e, alterá-la, poderia reverter em prejuízo ao seu negócio. Dos 12 respondentes, cinco (41,7%) demonstraram achar inaceitável tal hipótese, quatro (33,3%) assinalaram a questão como poucas vezes aceitável, um respondente (8,3%) afirmou ser muitas vezes aceitável e, dois (16,7%) totalmente aceitável. Neste cenário, a moral e a ética profissional deveriam ser balizadoras, evitando assim possíveis constrangimentos até mesmo para quem é presenteado. Adicionalmente, no caso de negociações com o governo federal, a Lei 8.112/90 é bastante restritiva a respeito da entrega de presente ou brindes a funcionários públicos.

O cenário 9 apresenta um diretor corporativo que descobre que sua empresa iria desmembrar as ações e distribuir os dividendos. Com esta informação, ele comprou mais ações para vendê-las com um ganho maior após o anúncio. Cinco (41,7%) dos respondentes consideraram inaceitável enquanto um (8,3%) assinalou poucas vezes aceitável, três (25%) respondentes consideraram muitas vezes aceitável e três (25%) totalmente aceitável. Esse procedimento é considerado crime no Brasil chamado de "*insider trading*", conforme disposto na Lei 6.385/76, art. 27-D, uso indevido de informação privilegiada.

O presidente de uma empresa descobriu que seu concorrente fez uma importante descoberta científica e que esta descoberta reduziria os lucros de sua empresa. Com isso, ele contratou um funcionário chave do concorrente com a intenção de descobrir os detalhes desta descoberta. Este é o cenário 6. Do total de respondentes quatro (33,3%) consideraram como inaceitável, três (25%) poucas vezes aceitável, três (25%) muitas vezes aceitável e, dois (16,7%) totalmente aceitável. Apesar de três participantes considerarem a prática como inaceitável, nove deles não vê nenhum problema com a contratação do concorrente. Este fato vai em contradição com os procedimentos éticos, morais e legais definidos em um programa de *compliance*, que oferece

fundamentos para sustentar os protocolos de boas práticas de conduta ética aos seus funcionários. (CANDELORO, RIZZO e PINHO, 2012).

Cenário 7, um construtor de rodovias não está de acordo com a situação caótica de licitações e concorrência acirrada. Assim, ele se alia com construtores maiores para viabilizar licitações que forneçam/permitam um lucro justo. As respostas obtidas foram, três (25%) para inaceitável, duas (16,7%) poucas vezes aceitável, três (25%) muitas vezes aceitável e quatro (33,3%) totalmente aceitável. A Lei 8.666/93 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Todos os cenários apresentados – de 1 a 16 – não atendem às práticas de *Compliance*. De acordo com as respostas obtidas, os gestores das MPEs demonstraram que não estão totalmente de acordo com as práticas éticas. Somente no cenário voltado ao meio ambiente se obteve uma resposta inaceitável. O pior cenário foi com relação à negociação de empresas privadas com a administração pública.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo conhecer a percepção dos gestores das micro e pequenas empresas concernente à conformidade de práticas éticas em seus negócios. As respostas obtidas denotam a forma como os gestores desse grupo de empresas se comportam com relação às questões éticas. Em alguns cenários, percebeu-se que os respondentes refutam os atos não éticos, porém, no decorrer das situações hipotéticas observou-se a diminuição das porcentagens em fatos inaceitáveis e a aceitação dos respondentes para algumas questões eticamente questionáveis.

O padrão das respostas indica que a adoção de programas de *compliance* é uma necessidade premente para que as atividades empresariais estejam em acordo com os preceitos da ética em negócios. Gestores que ignoram o programa de *compliance*, correm o risco de assumir a responsabilidade pessoal e empresarial, no âmbito judicial, ao desconhecer ou rejeitar tais preceitos. Além disso, entidades que não dispõem de programas de *compliance* deixam de desfrutar dos benefícios disponíveis sob as novas diretrizes das leis federais para as organizações responsabilizadas por atos ilícitos.

Os resultados obtidos sugerem algumas direções para trabalhos futuros. Entre elas, a análise de uma amostra maior e a diferenciação das respostas dadas por micro e pequenas empresas. Também sugere-se aplicar esta pesquisa em outros estados do país, a fim de conhecer as práticas de integridade em outras regiões.

### REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI. Função do Compliance, [http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance\\_09.pdf](http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf) (11 de março de 2021).

Barros, B. S. (2020). A importância do compliance nos municípios brasileiros. *Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná*, 7, 13, 58-76.

- Basílio, A. (2015). Os maiores escândalos de corrupção do Brasil, 2015. Revista Época Negócios, <https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2015/03/os-maiores-escandalos-de-corrupcao-do-brasil.html> (04 de abril de 2021).
- Bertoccelli, R.D.P. In: Carvalho, A. C. et al. (Coord.) (2019). *Manual de Compliance*. Forense.
- BRASIL, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm), (01 de abril de 2021).
- \_\_\_\_\_, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm) (29 de março de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores imobiliários e cria Comissão de valores imobiliários, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm) (25 de março de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências, [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/L6514.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L6514.htm) (29 de julho de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) (29 de julho de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112compilado.htm) (29 de julho de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm) (29 de julho de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm) (29 de julho de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm) (29 de março de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm), (29 de março de 2021).
- \_\_\_\_\_, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) (25 de março de 2021).
- \_\_\_\_\_, Resolução CFC nº 1.328 de 18 de março de 2011. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade, <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/> (20 de março de 2021).

- Candeloro, A. P., Rizzo, M. B. M. & Pinho, V. (2012). *Compliance 360°: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo*. Trevisan Editora Universitária.
- Carvalho, A. C; *et al.* (Coord) (2018). *Manual de compliance*. Forense.
- Costa, A. F. A. (2019) Compliance e sua obrigatoriedade para a contratação com a administração pública. Aline Fonseca Advocacia, <https://alinefonsecaadvocacia.adv.br/2019/11/05/compliance-por-que/> (29 de junho de 2021).
- Desideri, L. (2021). Corrupção na pandemia: um panorama do que já aconteceu no Brasil. *Gazeta do Povo*, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/corruptao-na-pandemia-um-panorama-do-que-ja-aconteceu-no-brasil/> (29 de junho de 2021).
- Gandra, A. (2021). Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020. Agência Brasil, <https://agenciabrasil.abc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020> (30 de Junho de 2021).
- Gil, A. C. (2016). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 6. ed., Atlas.
- Lima, F. L. A. (2014) Lei Anticorrupção: responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas que pratiquem ilícitos perante a administração. *Revista Jus Navigandi*, nº4.125, 17/10/2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30260>. (01 setembro de 2021).
- Machado, R. (2018). *Ética nas organizações: reflexões sobre a prática contábil a partir da ética discursiva*. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Positivo.
- Prodanov, C. C. & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed., Feevale.
- Santos, L. (2019) Corrupção e má gestão. *Revista Brasileira de Administração*, n. 131, 18-20, 2019.
- SEBRAE (2020). Anuário elaborado pelo Sebrae traça perfil dos trabalhadores no país. *Agência Sebrae de Notícias*, <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/anuario-elaborado-pelo-sebrae-traca-perfil-dos-trabalhadores-no-pais,6e3eea2f7b666710VgnVCM1000004c00210aRCRD> (30 de junho 2021).
- SEBRAE (2017). Integridade para pequenos negócios, <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Integridade%20para%20pequenos%20neg%C3%B3cios.pdf> (29 de março de 2021).
- Sagan, C. (1996) *O mundo assombrado pelos demônios: a ciência vista como uma vela no escuro*. Companhia das Letras.
- Silveira, D. (2021). Participação de mulheres no mercado de trabalho tem 5º ano de alta, mas remuneração segue menor que dos homens, diz IBGE, <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-tem-5o-ano-de-alta-mas-remuneracao-segue-menor-que-dos-homens-diz-ibge.ghtml> (29 de junho de 2021).
- Silveira, D. B. (2019). Compliance e integridade para pequenos negócios, <https://www.hojemais.com.br/aracatuba/noticia/opiniao/compliance-e-integridade-para-pequenos-negocios> (31 de julho de 2021).
- Simonsen, R. (2016). Os desafios do Compliance. *Cadernos FGV Projetos*. 11, 28, 31-37.

- Terra, D. M. (2015). *Compliance: percepção de administradores de MPes*. Dissertação (Mestrado em Administração), Faculdade Campo Limpo Paulista, [http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao\\_discente/donizete.pdf](http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao_discente/donizete.pdf) (22 de Novembro de 2020).
- Terra, D. M & Bianchi, E. M. P. G. (2018) Compliance nas Micro e Pequenas Empresas: percepção de seus administradores, *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas*, 7, 3, 58-66
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL (2020). Índice de Percepção da Corrupção 2020, <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020> (29 de março de 2021).
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF (2018). Lei Anticorrupção, <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lei-anticorrupcao> (25 de março de 2021).